



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**À Unidade de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**

**ASSUNTO:** Abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS – contratação de Procurador Jurídico

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, SOLICITAR AO SETOR RESPONSÁVEL, À ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 070/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Justifica-se a necessidade quanto a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratação de Procurador Jurídico para atuar junto ao Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços temporários, porém, estritamente necessários, singular, peculiar e de confiança, inerentes às demandas da Câmara Municipal.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir exigências legais no que se refere ao provimento do cargo, e, especial em observância as necessidades das funções legislativas, sejam elas: jurídicas, administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização, o que se exige em grande maioria assessoramento jurídico para o bom andamento das atividades.

Além disso, destaca-se a singularidade do cargo vinculada a complexidade e especificidade da função, o que se exige habilitação específica e manifesto nível de segurança, confiança e cuidado nos serviços prestados, associado ao amplo conhecimento na área pública.

Atualmente, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu se encontra desassistida de Procurador Jurídico ocupante de cargo de provimento efetivo especificamente, em razão do abandono do cargo pelo ex-procurador, o qual acabou sendo exonerado mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, fato que culminou na realização do Processo Seletivo



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Simplificado – PSS nº 001/2022 para a contratação imediata e suprimento do cargo frente a iminente necessidade de profissional jurídico.

A contratação do Procurador Jurídico via PSS atendeu um período de 12 (doze) meses de atividade, prorrogada por mais 6 (seis) meses, vez que em razão das vedações para o pleito eleitoral de 2024, caso houvesse a prorrogação do contrato por período maior, coincidiria com os prazos vedados, implicando, portanto, na vedação de conduta para abertura de novo processo seletivo em meio a um pleito eleitoral e consequentemente de nova nomeação (Art. 73, V, Lei nº 9.504/97).

Assim, o prazo de prorrogação se finda em janeiro de 2024, necessitando, portanto, de abertura de novo processo seletivo para contratação de procurador jurídico, para que os trabalhos legislativos não sejam prejudicados, pois tais serviços são imprescindíveis para o bom andamento da casa de leis, até que se realize concurso público para o provimento do cargo de forma efetiva, vez que, o ex-procurador da Câmara, Sr. Saviano Cericato impetrou ação judicial na tentativa de reintegrar o cargo.

Vale ressaltar que a atual estrutura administrativa da Câmara Municipal conta com apenas 01 (um) cargo de Procurador Jurídico efetivo de 20 (vinte) horas semanais, o que inviabiliza a efetivação do cargo através de concurso público no momento, pois caso, o ex-procurador logre êxito na sua ação de reintegração, a câmara teria que criar mais 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, o que traria prejuízos financeiros a Câmara Municipal, que conta com um orçamento limitado devido a arrecadação do município ser baixa, e trata-se de cargo com salário elevado, e sem contar, que no momento, não teria demanda de trabalho para dois Procuradores Jurídicos efetivos.

Nesse sentido, conforme Gestão de Demandas – TCE-PR nº 235212 e nº 235218 ambas de 07/04/2022 (em anexo) ante a excepcionalidade da situação da exoneração do servidor efetivo e da ação de reintegração que não se encontra transitada em julgado, justifica-se a realização de PSS para contratação temporária, evitando possíveis prejuízos futuros a Câmara Municipal. Conforme orientação do TCE-PR na Gestão de Demandas, recomendo que a comissão observe os Prejulgados citados, no processo de contratação.

Quanto a seleção por contratação direta, vejamos o que estabelece a Instrução Normativa nº 142/2018 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná:



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



*Art. 7º Nos requerimentos de análise técnica e nos processos de admissão de pessoal, consideram-se:*

(...)

*IV – processo de seleção por execução direta: processo de admissão realizado pela própria entidade, através de seus servidores e mediante estrutura e organização próprias, sem intermédio de terceiros contratados;*

Neste sentido na qualidade de representante do Legislativo Municipal autorizo a abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, visando a contratação de Empregado Público, com curso superior em direito (Bacharel) e Registro na OAB, para provimento do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, com vencimento base mensal de R\$ 6.844,92.

O Empregado Público fica vinculado nos termos do Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022 ao regime jurídico de contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e deverá desempenhar suas funções na sede do Legislativo Municipal, observado, o Artigo 4º, Parágrafo Único da mesma Lei Complementar, quanto ao prazo máximo de contrato de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

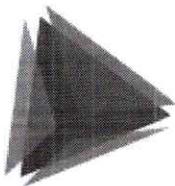
Na hipótese de reintegração ao cargo por parte do Procurador Jurídico exonerado, fique constado no Edital e no Contrato que o representante legal da Câmara Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato firmado entre as partes sem direito a indenizações, não cabendo ao contratado, qualquer tipo de multa, ressarcimento e/ou indenização.

Assim, submeto a presente justificativa ao setor responsável, juntamente com o ato de designação da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo, assim como Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para demonstração das despesas concernentes a ocupação do cargo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 23 de outubro de 2023.

RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente



**GESTÃO DE DEMANDAS**

**Criada em: 07/04/2022**

**Identificador da demanda: 235212**

**Admissão de Pessoal - Nova Demanda**

<b>Demandante</b>	<b>Demandado</b>
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: MICHEL GIACOMINI	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

**Descrição da Demanda**

Boa tarde Senhores,  
Relatam os membros abaixo subscritores da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, que o órgão abriu Processo Administrativo Disciplinar em razão de abandono de cargo, e concluiu pela exoneração do Procurador Jurídico da casa, ocupante de cargo de provimento efetivo.  
Ocorre que este servidor era o único Procurador da casa, frente a existência de tão somente 1 (uma) vaga criada para o cargo de Procurador Jurídico.  
Desta forma, faz-se necessário suprir a vaga, para fins de atendimento as necessidades do Legislativo Municipal, bem como as exigências legais do cargo.  
Neste sentido, a Mesa Diretora presume possíveis situações que se tornam preocupantes, e que pretende resolvê-las o mais brevemente possível, e, portanto, almeja a orientação desta douta corte, conforme segue:  
1. É indiscutível que a Câmara não pode funcionar sem a presença de um procurador jurídico efetivo. Assim, comumente o acesso ao cargo, seria através da abertura de concurso público para o preenchimento da vaga, e consequente nomeação de novo servidor para ocupação do cargo;  
2. Ocorre, que considerando uma situação hipotética, pode o servidor exonerado questionar sua demissão na esfera judicial, e intentar o bloqueio da vaga existente, e, no caso da justiça decidir a seu favor, a Câmara será forçada a criar nova vaga para este cargo (que não seria o problema), mas, caso o servidor seja realocado ao cargo por determinação judicial, a Câmara ficaria com 2 (dois) procuradores jurídicos efetivos, o que eticamente não comportaria, em razão, da estrutura funcional diminuta do órgão.  
Assim, para que a Mesa Diretora da Câmara se resguarde e consiga maior tempo para resolver sua situação funcional e estrutural, perguntamos:  
É possível a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para ocupação da vaga existente de Procurador Jurídico?  
Ficamos no aguardo e desde já agradecemos.  
Att.  
MICHEL GIACOMINI  
Vice-presidente  
LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
1º Secretário  
TIAGO DE MORAIS XAVIER  
2º Secretário

**Histórico da Demanda**

07/04/2022 - 15:39 - Formulada
07/04/2022 - 15:43 - Acolhida
07/04/2022 - 17:49 - Concluída

**TAREFA: Tarefa Principal**

**Criada em: 07/04/2022 - 15:39 | Concluída em: 07/04/2022 - 17:50**

Boa tarde,

Para que o ente realize teste seletivo e promova contratação temporária, é necessário que haja lei municipal específica, contemplando as hipóteses e a forma de operacionalizar essas contratações temporárias. Neste ponto, sugere-se a leitura das Orientações Gerais acerca da Contratação temporária em situação de emergência e calamidade pública, disponível no endereço <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/4/pdf/00344486.pdf>:

Cabe a cada ente político, portanto, estabelecer, mediante lei específica, as hipóteses e a forma de operacionalizar essas contratações temporárias. A lei deverá, ainda, estabelecer, de maneira razoável, os prazos máximos da duração dos contratos, as funções a serem desempenhadas com os respectivos requisitos de escolaridade/qualificação profissional exigida, a remuneração, direitos e deveres, dispor quanto à possibilidade ou não da prorrogação do contrato e o prazo de sua duração (Art. 27, IX da Constituição do Estado do Paraná), dentre outros.

Segundo o Prejulgado n.º 08, deste Tribunal, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2009/5/pdf/00020237.pdf>, que tratou da contratação temporária de docentes:

- 1)As contratações temporárias foram excepcionadas pela Constituição;
- 2)Servem para suprir necessidades prementes da Administração Pública; (...)
- 5)Tem como requisito fundamental a existência de lei de cada ente da federação, sendo impossível a aplicação da Lei Federal aos órgãos que não sejam federais;
- 6)Devem ser feitas com observância dos limites de gastos com pessoal;
- 7)Devem ter expressa autorização governamental;
- 8)Devem ser devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;
- 9)Devem ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado ou teste seletivo, observados os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade;
- 10)A seleção ainda pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.
- 11)Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos;

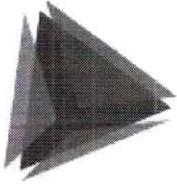
Com intuito colaborativo, opina-se pela possibilidade de realização da contratação temporária, devidamente justificada diante da excepcionalidade das circunstâncias referentes à exoneração do servidor, até que se realize concurso público (art. 37, II, CF) para provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, tornado vago.

Dito isso, considerando os objetivos e as limitações do Canal de Comunicação, recomenda-se que seja verificada a legislação local a respeito do tema, e encaminhada a demanda à procuradoria jurídica do ente, a fim de que possa exercer o mister de interpretar leis e atos normativos e emitir pareceres conclusivos acerca dos atos praticados pela Administração. Havendo necessidade de resposta formal do TCE/PR, poderá ser instaurado processo de Consulta, observando as regras do art. 311 do Regimento Interno TCE/PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 07/04/2022.

Atenciosamente,  
Equipe de Atendimento CGF





**GESTÃO DE DEMANDAS**

**Criada em: 07/04/2022**

**Identificador da demanda: 235218**

**Admissão de Pessoal - Nova Demanda**

<b>Demandante</b>	<b>Demandado</b>
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ALDAIR TELES DA SILVA	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

**Descrição da Demanda**

Boa tarde Senhores,  
O Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, possui em seu quadro um cargo efetivo de Procurador Jurídico, ocorre que no final do ano de 2021 foi deflagrado um PAD (processo administrativo disciplinar) em desfavor do então Procurador Jurídico, por ter abandonado o cargo, para morar na Itália, na cidade de Roma, sendo ao final exonerado o referido servidor. Vale indicar que o PAD foi regular instituído, e possibilitou o contraditório e a ampla defesa do ex-servidor. Diante desse fato o cargo de Procurador está vago, dessa forma esta Presidência da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, solicita orientação ou direcionamento, sobre qual a forma de suprir esse cargo de atuação permanente. Ressaltando que não há cargo comissionado de Assessor Jurídico no quadro de pessoal da Câmara Municipal. Ficamos no aguardo.  
Atenciosamente  
ALDAIR TELES DA SILVA  
Presidente

**Histórico da Demanda**

07/04/2022 - 16:26 - Formulada
07/04/2022 - 16:33 - Acolhida
08/04/2022 - 13:10 - Acolhida
11/04/2022 - 15:21 - Concluída

**TAREFA: Tarefa Principal**

**Criada em: 07/04/2022 - 16:26 | Concluída em: 11/04/2022 - 15:21**

Boa tarde,

Com base no art. 37, II, da Constituição Federal, o município deve promover concurso público para provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico. Conforme indicado na conclusão da demanda 235212, opina-se pela possibilidade de realização da contratação temporária, devidamente justificada diante da excepcionalidade das circunstâncias referentes à exoneração do servidor, até que se conclua a realização do concurso público (art. 37, II, CF) para provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, tornado vago.

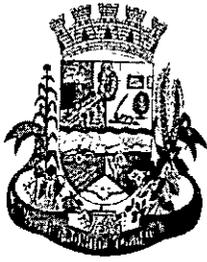
Para que o ente realize teste seletivo e promova contratação temporária, é necessário que haja lei municipal específica, contemplando as hipóteses e a forma de operacionalizar essas contratações temporárias. Neste ponto, sugere-se a leitura das Orientações Gerais acerca da Contratação temporária em situação de emergência e calamidade pública, disponível no endereço <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/4/pdf/00344486.pdf>, e do Prejulgado n.º 08, deste Tribunal, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2009/5/pdf/00020237.pdf>, que tratou da contratação temporária de docentes. O Prejulgado n.º 06, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/prejulgado-n%C2%BA-6/82361/area/242>, trouxe regras específicas para assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, no sentido da possibilidade de criação de cargo em comissão, desde que ligado à autoridade, e não para atender ao Poder como um todo.

Dito isso, considerando os objetivos e as limitações do Canal de Comunicação, recomenda-se que seja verificada a legislação local a respeito do tema, e encaminhada a demanda à procuradoria jurídica do ente, a fim de que possa exercer o mister de interpretar leis e atos normativos e emitir pareceres conclusivos acerca dos atos praticados pela Administração. Havendo necessidade de resposta formal do TCE/PR, poderá ser instaurado processo de Consulta, observando as regras do art. 311 do Regimento Interno TCE/PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 11/04/2022.

Atenciosamente,  
Equipe de Atendimento CGF





ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO Nº 267/2023**

**DATA: 23/10/2023**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Assunto: Xaçu  
Edição n. 1334 Página: 07  
Data: 25 de outubro de 2023

Responsável

**Súmula: Constitui Comissão Organizadora e Avaliadora para Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando contratação temporária de Procurador Jurídico, para atuar junto a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída e designada Comissão Organizadora e Avaliadora para o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, para acompanhamento e fiscalização do certame, assim como análise e avaliação da prova de títulos, classificação de candidatos e homologação final do processo, para contratação temporária de Procurador Jurídico, aberto por este Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando no interesse público atender necessidade temporária excepcional.

**Art. 2º** Ficam designados os membros abaixo nominados para comporem a referida Comissão de PSS, indicando como Presidente o primeiro membro nominado:

Presidente: Andréia Fabiana Niesciur, RG nº 7.195.097-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

Secretária: Kelen Aline Algeri, RG nº 5.862.440-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora;

Membro: Silmara Bortoluzzi, RG nº 12.603.337-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Legislativa.

**Art. 3º** À Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, compete:

- a) Conduzir as reuniões da citada comissão;
- b) Dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do supracitado PSS;



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



- c) Dirigir e orientar as tarefas e os trabalhos da Comissão junto aos demais membros;
- e) Decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo;
- f) Requisitar junto às demais unidades administrativas da Câmara o apoio de servidores para elaboração dos trabalhos e procedimentos necessários em auxílio à Comissão;
- g) Solicitar junto a Presidência do Legislativo, se necessário, o auxílio de Assessoria Jurídica para atendimento do devido processo legal;
- h) Proceder com a devida Prestação de Contas ao final de todo o Processo Seletivo Simplificado, remetendo toda a documentação e procedimento do referido certame à Unidade de Gestão de Pessoas, vinculada à este órgão, devidamente numerada e assinada; e
- i) Decidir sobre todos os demais atos de natureza exclusiva de sua competência.

**Art. 4º São atribuições da Comissão:**

- a) Proceder à organização geral do Processo Seletivo Simplificado – PSS n.º 001/2023;
- b) Elaborar o Edital de abertura do PSS, devendo assinar juntamente com o Presidente do Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;
- d) Publicar na íntegra o citado Edital no Diário Oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, assim como no Diário Oficial do Estado do Paraná, no site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, bem como em outras mídias disponíveis, se assim entender necessário, neste último caso;
- e) Receber e deliberar sobre os pedidos de inscrição dos candidatos de acordo com o Edital do PSS;
- f) Receber e deliberar sobre as impugnações dos candidatos;
- g) Receber e deliberar sobre os recursos interpostos pelos concorrentes;
- h) Analisar, conferir e validar os títulos, assim como demais documentos exigidos no Edital do processo, conforme apresentado pelos candidatos;
- i) Responsabilizar-se pelas assinaturas dos expedientes e publicações referente às matérias do Processo Seletivo Simplificado;



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



j) Elaborar e acompanhar a publicação no Diário Oficial quanto aos atos de classificação e homologação do resultado final do certame.

**Art. 5º** A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos do Edital do PSS, assim como os casos omissos.

**Art. 6º** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de desempate, quando houver necessidade.

**Art. 7º** A Comissão criada de acordo com o artigo primeiro, fica automaticamente extinta após a homologação final do Processo Seletivo.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

**RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de outubro de 2023.

Memorando nº 033/2023/GP

**Ao Setor Contábil**

**ASSUNTO: estimativa de impacto financeiro em razão de PSS.**

Ilustríssima Senhora Contadora,

Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, e para fins de cumprimento da norma constitucional brasileira, solicitamos Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro em razão de eventuais alterações na despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, frente a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para provimento do cargo de Procurador Jurídico.

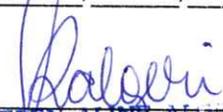
Seja ainda, apurado e informado o índice atual de despesa total com pessoal para fins de não extrapolção do limite.

Solicitamos ainda que o referido estudo seja devolvido à Mesa o mais brevemente possível para fins de dar início ao processo.

  
**RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente

Recebi em

23 / 10 / 23

  
**KEDEN ALINA ALGEM**  
Assinatura  
CPF: 023.092.674-69  
CRC-PR 043219/O-7



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 30 de outubro de 2023.

Memorando nº 010/2023/Cont

Senhor Presidente.

Em resposta ao memorando 033/2023/GP de 23/10/2023, venho informar que para realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para provimento de cargo de Procurador Jurídico para a Câmara Municipal, não haverá impacto orçamentário-financeiro de gastos com pessoal, pois não está sendo criado nenhum cargo, vaga ou aumento no valor do vencimento, além do que já está sendo executado.

A vaga de Procurador Jurídico vem sendo ocupada há 15 meses e o somatório total das despesas com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II, do art, 16 da LC 101/2000.

  
KELEM ALINE ALGERI  
Contadora

*Recebi às 13:56  
Dia 30/10/2023  
Silvane Boldizini*